



LEI Nº 6.044, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.664/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres acima de 10 (dez) funcionários deverão treinar e disponibilizar funcionários para, em caso de necessidade, auxiliar pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento para realizar compras.

Art. 2º Deverão ser afixadas, na entrada dos estabelecimentos e em local visível, placas com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento dispõe de funcionários para auxiliar pessoas com deficiência e mobilidade reduzida durante a permanência no local."

Art. 3º As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações ou atendimento; não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4º O auxílio estabelecido nesta Lei compreende:

- I - conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;
- II - indicar a localização do produto desejado;
- III - pegar produto e colocar no carrinho de compras;
- IV - conduzir o carrinho de compras;
- V - ler as informações referentes a produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário;
- VI - empacotar as mercadorias e colocá-las à disposição para condução por parte da pessoa auxiliada, seja por meio de seu veículo próprio, seja por outros meios disponíveis (táxis, Uber ou serviços de transportes em geral).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de março de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos